

## **CONTRATO 055/2017 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sinimbu, N° 644, Centro, Boqueirão do Leão - RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o N.º 92.454.818/0001-00, neste ato representado por PAULO JOEL FERREIRA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

SEGUNDO CONTRATANTE: BANCO COOPERATIVO SICREDI S. A., Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Assis Brasil, N° 3940, Bairro São Sebastião, Porto Alegre - RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o N.º 01.181.521/0001-55, neste ato representado pelo Senhor Sávio da Silva Susin, inscrito no CPF sob o N° 732.606.650-72 e pelo Senhor Milton Cesar de Goes, inscrito no CPF sob o N° 426.995.090-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal N.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Protocolo N° 200/2017 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

### **1.0 DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a contratação de instituições bancárias ou lojas credenciadas pelas instituições para prestação de serviços de cobrança de impostos, taxas e contribuições municipais, conforme Lei Municipal N° 1.650/2017.

**1.2** - As instituições bancárias ou lojas por elas credenciadas ou terminais de autoatendimento somente poderão receber o pagamento de taxas, impostos ou contribuições municipais se estiverem com código de barras.

**1.3** - O crédito do pagamento deverá ser efetuado até o dia seguinte, em favor da Prefeitura Municipal em uma das contas correntes listadas abaixo, e o envio posterior do comprovante do documento recebido pelos credenciados:

<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Conta Corrente</b>
Banrisul	1119	04.006351.0-6
Banco do Brasil	3818 0	5011 - 3

**1.4** - O trabalho do credenciado não poderá ser executado em dependências ou setores próprios do Município;

**1.5** - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

**1.6** - O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

**1.7** - A Contratada assume a responsabilidade pelo pessoal para a execução dos procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes, cujo ônus e obrigações não poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

## **2 – DO PAGAMENTO.**

**2.1** - O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, por cada ato de cobrança os seguintes valores:

<b>Item</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Valor R\$</b>
01	Cobrança de taxas, contribuições municipais e impostos municipais em terminais de autoatendimento e lojas credenciadas junto às instituições bancárias.	<b>1,50</b>

**2.2** - O valor que os credenciados receberão pelos serviços serão pagos pela Prefeitura Municipal no mês seguinte a cobrança, sempre até o dia 10 (dez).

**2.3** – Os valores dos serviços serão incluídos na Guia de Arrecadação, separados do valor principal, como forma de melhor detalhamento das tarifas municipais e da de cobrança por parte da instituição contratada.

**2.4** - Nos valores que serão reembolsados aos credenciados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

**2.5** - A quitação não será aceita sob-reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

**2.6** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

## **3 - DOS PRAZOS E REAJUSTES.**

**3.1** – O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses e contar-se-á a partir da assinatura do presente instrumento, vigorando até 09 de Abril de 2018.

**3.2** – O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração Municipal, pelo prazo não superior a 60 (sessenta) meses.

**3.3** – Havendo prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados aplicando-se o índice IPCA, ocorrido nos últimos 12 meses.

**3.4** – A Contratada não poderá transferir as obrigações assumidas neste contrato.

## **4 - EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO.**

**4.1** – A execução dos serviços constantes do objeto dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de licitações e neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

**4.2** – Os serviços objeto do presente instrumento serão fiscalizados pelo pessoal da Secretaria da Fazenda do Município, ficando a contratada obrigada a fornecer toda documentação solicitada pelos responsáveis.

## **5 - DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.**

### **5.1 - Da Contratada:**

**5.1.1** - Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

**5.1.2** - Sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a serem prestados, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados.

**5.1.3** - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

### **5.2- Do Contratante:**

**5.2.1** - No caso de atraso imotivado do pagamento, a Contratante sofrerá multa de 2% (dois por cento) sobre o total atualizado da inadimplência.

## **6 - DA RESCISÃO.**

**6.1**- O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por mútuo acordo entre as partes;
- por ato unilateral ou escrito da Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização da contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

**6.2** - Verificada a infração do contrato, a Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

**6.3** - A Contratada indenizará a Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

**6.4** - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

**6.5** - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

## **7 - DA DOTAÇÃO.**

**7.1** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.01 – SECRETARIA DA FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

04.123.0012.2.012 – Manutenção da Secretaria da Fazenda

3.3.90.39.00.00.00.00 0001 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

## **8 - DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**8.1** - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

**8.2** - A Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

**8.3** - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade da Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

**8.4** - As partes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Boqueirão do Leão – RS, 10 de Abril de 2017.

PAULO JOEL FERREIRA

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

BANCO COOPERATIVO SICREDI S. A.

Sávio da Silva Susin

**CONTRATADA**

BANCO COOPERATIVO SICREDI S. A.

Milton Cesar de Goes

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_